



Câmara Municipal de São Gotardo – XXIV Legislatura

29/ 03/2022

Terça-Feira

5ª Reunião Extraordinária de 2022

HAVENDO QUÓRUM REGIMENTAL EM NOME DE DEUS, DECLARO ABERTA A 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2022.

I- LEITURA DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, OCORRIDA EM 29 DE MARÇO DE 2022.

II- ANÁLISE, DISCUSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS

Projeto de Lei 17 de 22 de Março de 2022 "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento anual em vigor e dá outras providências".

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 17/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 17/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 17/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

Projeto de Lei 18 de 22 de Março de 2022 "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente com recursos de superávit financeiro, em conformidade com os artigos 42 e 43 §1º, da Lei Federal nº 4.320/64 e dá outras providências.

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 18/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 18/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 18/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção



Câmara Municipal de São Gotardo – XXIV Legislatura

Projeto de Lei 19 de 22 de Março de 2022 "Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do Município de São Gotardo para custeio das ações de manutenção do Consórcio intermunicipal de saúde do Alto Paranaíba - CISALP e dá outras providências.

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 19/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 19/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 19/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

Projeto de Lei 20 de 22 de Março de 2022 "Autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do município, em favor da Secretária Municipal de Educação, e dá outras providências.

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 20/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 20/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 20/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

Projeto de Lei nº21 de 22 de Março de 2022 "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento anual em vigor e dá outras providências".

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 21/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 21/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 21/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

Projeto de Lei nº 22 de 23 de Março de 2022 "Cria o Programa Habitacional denominado "Dignidade em Casa" e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote e promover a



Câmara Municipal de São Gotardo – XXIV Legislatura

construção de casas populares para famílias em situação de vulnerabilidade desabrigadas em razão das chuvas"

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 22/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 22/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 22/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

Projeto de Lei nº23 de 24 de Março de 2022 "Dispõe sobre a revisão geral dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências"

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 23/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 23/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 23/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

Projeto de Lei nº24 de 24 de Março de 2022 "Autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do município, em favor da secretaria municipal de educação, e dá outras providências".

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 24/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 24/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 24/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

Projeto de Lei nº25 de 24 de Março de 2022 "Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do município de São Gotardo, para custeio das ações de manutenção de despesas da secretaria municipal de desenvolvimento urbano e dá outras providências".

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 25/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*



Câmara Municipal de São Gotardo – XXIV Legislatura

- ✓ O **Projeto de Lei nº 25/2022** está em discussão (após discussão)
- ✓ O **Projeto de Lei nº 25/2022** está em votação (votação nominal)

Aprovação	Reprovação	Abstenção

Projeto de Resolução nº 03/2022 “Concede recomposição aos subsídios dos vereadores para o ano de 2022, da legislatura de 2021 a 2024.”

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Resolução 03/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ O **Projeto de Resolução nº 03/2022** está em discussão (após discussão)
- ✓ O **Projeto de Resolução nº 03/2022** está em votação (votação nominal)

Aprovação	Reprovação	Abstenção
6 votos	5 votos	

São Gotardo MG, 29 de Março de 2022.

NADA MAIS HAVENDO, COM A GRAÇA DE DEUS DECLARO ENCERRADA A REUNIÃO.



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 17, de 22 de março de 2022, que “dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na lei do orçamento anual em vigor e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

Importante registrar que de acordo com a Constituição Federal, são vedados a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V).

O art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64 identifica as quatro modalidades em que se admite a abertura de créditos adicionais e especiais.

Impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos ao orçamento vigente.

Preenchidos os requisitos da legislação própria, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.



Câmara Municipal de São Gotardo

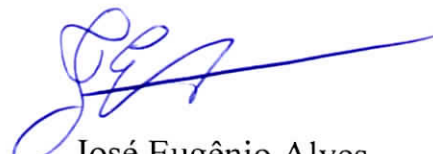
CONCLUSÃO


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 17/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flavia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 17, de 22 de março de 2022, que “dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na lei do orçamento anual em vigor e dá outras providências”

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal no artigo 165, autoriza o Poder Executivo a elaborar e apresentar o projeto de lei para abrir créditos especiais e suplementares.

A Constituição ainda determina no artigo 167, inciso V, que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondente, e necessita limitar-se ao valor determinado.

Corroborando o disposto na Constituição, os artigos 41, inciso II, 42 e 43, da Lei n.º 4.320/64, também determinam que as suplementações se dêem mediante a apresentação de Projeto de Lei, com a exposição de motivos e discriminada a existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

Para suplementação das dotações constantes no artigo 1º, do Projeto de Lei, serão anuladas dotações com saldos excedentes, sem qualquer prejuízo à



Câmara Municipal de São Gotardo

continuidade dos serviços públicos essenciais ou em fase de execução.

CONCLUSÃO


As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 17/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.


COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente


Genésio Martins Neto
Relator


Renê Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


Carlos Alves de Camargos
Presidente


Mauri Ignácio de Morais Silva
Relator


Denise Alves
Vice-Presidente



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

22/03/22
05/17/24

PROJETO DE LEI Nº. 17 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM SALDOS INSUFICIENTES NA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor, Lei nº 2.547 de 28/12/2021 no valor equivalente a **R\$3.790.750,00 (três milhões, setecentos e noventa mil, setecentos e cinquenta reais)** para reforçar as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00449 - 020501 04 122 0119 2.0190 0000 339039	Manut. Atividades Secret Desenvolv. Urbano	100	2.430.750,00
00453 - 020501 04 122 0119 2.0190 0000 449051	Manut. Atividades Secret Desenvolv. Urbano	100	1.100.000,00
01053 - 021006 10 303 0125 1.0342 0000 449052	Const e Aquisição Equip Farmácia Verde	102	100.000,00
00224 - 020301 12 122 0119 2.0151 0000 339039	Manutenção Atividades ADM Educação	101	10.000,00
00238 - 020302 12 122 0117 2.0158 0000 339039	Manutenção Frota do Ensino	101	10.000,00
00253 - 020302 12 361 0108 2.0165 0000 339030	Manutenção Ensino Educação Básica	101	20.000,00
00256 - 020302 12 361 0108 2.0165 0000 339039	Manutenção Ensino Educação Básica	101	20.000,00
00286 - 020302 12 365 0108 2.0156 0000 339039	Manutenção Ensino Educação Básica	101	20.000,00
00668 - 020701 08 122 0119 2.0222 0000 339030	Manut Atividades Secret Desenvolv. Social	100	50.000,00
01107 - 021201 08 244 0110 2.0350 0000 339030	Implantação Manutenção CRAS e PAIF	100	20.000,00
0084 - 021201 08 243 0110 2.0361 0000 339030	Manutenção CREAS	100	10.000,00
TOTAL			R\$3.790.750,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações abaixo para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º da presente Lei, no valor equivalente a **R\$3.790.750,00 (três milhões, setecentos e noventa mil, setecentos e cinquenta reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00243 - 020302 12 361 0108 1.0112 0000 449051	Construção Escola Educação Básica	101	1.900.000,00
00251 - 020302 12 361 0108 2.0161 0000 339039	Manutenção Transporte Escolar	101	530.750,00
00281 - 020302 12 365 0108 1.0201 0000 449051	Ampliar reformar escola educação infantil	101	1.100.000,00
00811 - 021001 10 301 0112 2.0340 0000 319004	Manutenção Estratégia Saúde da Família	102	100.000,00
00293 - 020302 12 365 0114 2.0155 0000 319016	Remuneração pessoal educação infantil	101	10.000,00
00296 - 020302 12 366 0108 2.0164 0000 449052	Manutenção Atividades pessoal EJA	101	10.000,00
00297 - 020302 12 366 0108 2.0430 0000 319004	Manutenção Atividades pessoal EJA	101	20.000,00
00304 - 020302 12 367 0108 2.0166 0000 319011	Programa de desenvolvimento especial	101	20.000,00

Devia



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO
Administrando para todos

2021-2024

00304 - 020302 12 367 0108 2.0166 0000 319011	Programa de desenvolvimento especial	101	20.000,00
00298 - 020302 12 366 0108 2.0430 0000 319011	Remuneração Pessoal do EJA	100	50.000,00
00310 - 020302 12 367 0108 2.0433 0000 319004	Programa Desenvolv. Ensino Especial	100	20.000,00
00309 - 020302 12 367 0108 2.0166 0000 449052	Programa Desenvolv. Ensino Especial	100	10.000,00
			R\$3.790.750,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 22 de março de 2022.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 18, de 22 de março de 2022, que “dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente com recursos de superávit financeiro, em conformidade com os artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64, e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito suplementar a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da Constituição, bem como artigo 42 da Lei 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei 4320/64.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício.

O projeto preenche os requisitos legais e constitucionais.



Câmara Municipal de São Gotardo


CONCLUSÃO

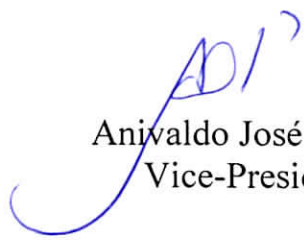
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 18/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 18, de 22 de março de 2022, que “dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente com recursos de superávit financeiro, em conformidade com os artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64, e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto requer autorização legislativa para abertura de créditos suplementares.

Serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, consistentes na transferência especial do Estado, decorrente do acordo judicial de reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da barragem de Brumadinho.

A suplementação é no valor de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), que serão utilizados para pavimentação, asfaltamento, estruturação e recuperação de vias urbanas de São Gotardo.




Câmara Municipal de São Gotardo

CONCLUSÃO

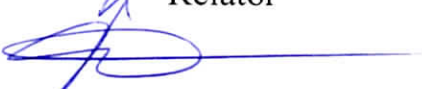
As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 18/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.


COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

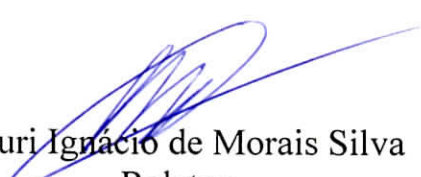

Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente


Genésio Martins Neto
Relator


Renê Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


Carlos Alves de Camargos
Presidente


Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator


Denise Alves
Vice-Presidente



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE COM RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 42 E 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor, Lei nº 2547/2021 no valor de **R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
00467 - 020501 15 451 0103 1.0156 0000	44.90.51.00	268	Pavimentação, estruturação de vias urbanas	1.250.000,00
TOTAL				R\$1.250.000,00

Art 2º Fica o poder executivo municipal autorizado a utilizar os recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, no valor de **R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais)**, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes Secretarias Municipais:

- I- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - fonte de recursos 168 – Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento da barragem em Brumadinho ;**

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Deira



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de março de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA

Prefeita Municipal



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 19, de 22 de março de 2022, que “autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do Município de São Gotardo, para custeio das ações de manutenção do consórcio intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba-CISALP, e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Orgânica do Município de São Gotardo dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, assim como créditos suplementares e especiais.

No que concerne à existência de recursos disponíveis, o artigo 3º do projeto informa que os recursos financeiros decorrerão de anulação parcial de dotações, no valor de R\$72.856,26 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Não se vislumbra óbice a tramitação da matéria, pois o projeto de lei atende aos pressupostos legais, estando apto a deliberação plenária.



Câmara Municipal de São Gotardo


CONCLUSÃO

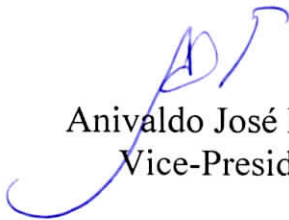
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 19/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Elávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 19, de 22 de março de 2022, que “autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do Município de São Gotardo, para custeio das ações de manutenção do consórcio intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba-CISALP, e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de proposição que tem o objetivo de conceder autorização para abertura de crédito especial.

O autor do projeto indicou os recursos para fazerem face ao crédito a ser aberto e cumpriu as determinações da lei.

Entendemos, que não existem óbices legais para aprovação da matéria que é benéfica aos cidadãos de São Gotardo, que utilizam-se do CISALP.

CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 19/2022.




Câmara Municipal de São Gotardo

São Gotardo, 29 de março de 2022.


COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente


Genésio Martins Neto
Relator


René Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


Carlos Alves de Camargos
Presidente


Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator


Denise Alves
Vice-Presidente



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

22/03/22
03
05 17:28

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 22 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA-CISALP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento e a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de **R\$72.856,26 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, em favor do Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de cobrir as despesas para custear as ações de **MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA-CISALP**, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº4.320/64.

Art. 2º. As naturezas das despesas e fontes no valor constante do artigo 1º serão incorporadas nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.010.002.10.302.0112.2434	102	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba-CISALP	31.71.70.00	53.362,26
0.002.10.302.0112.2434	102	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba-CISALP	44.71.70.00	19.494,00
T O T A L				72.856,26

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para fazer face às despesas do artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação, por decreto, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$72.856,26 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos)** das seguintes dotações:

Deiva



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	FONTE	VALOR
0914 - 021002 10 302 0112 2.0434	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba-CISALP	33.71.70.00	102	72.856,26
	TOTAL			72.856,26

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de março de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 20, de 28 de março de 2022, que “autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do Município, em favor da secretaria municipal de educação, e dá outras providências”

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de pedido de autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar na Lei Municipal n.º 2.322 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R\$838.200,00 (oitocentos e trinta e oito mil e duzentos reais).

O inciso V do art. 167 da Constituição Federal, veda a abertura de créditos suplementares ou especiais sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

O presente projeto busca a autorização legislativa.

Verifica-se que foram cumpridas as exigências dos artigos. 41 a 43 da lei Federal n. 4.320/64.

Preenchidos os requisitos legais, não existem óbices legais ou constitucionais, para a regular tramitação da matéria.



Câmara Municipal de São Gotardo

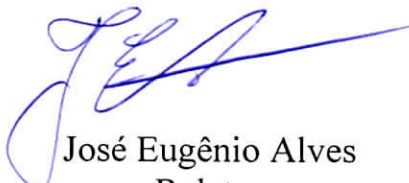
CONCLUSÃO

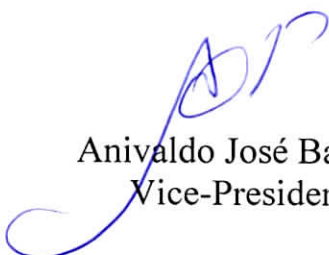
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 20/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 20, de 28 de março de 2022, que “autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do Município, em favor da secretaria municipal de educação, e dá outras providências”

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar da ordem de R\$838.200,00 (oitocentos e trinta e oito mil e duzentos reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de transferência do Estado Referente a Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados a Educação.

Em análise ao projeto, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação, já que o respectivo crédito atende o limite estabelecido para suplementações disposto no orçamento programa em curso e atende as disposições legais vigentes.

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, situação essa, que como



Câmara Municipal de São Gotardo

pudemos perceber, é procedente, já que o que ocorre é um remanejamento na peça orçamentária com objetivo de sanar outras dotações que se mostraram insuficientes no presente exercício.


A suplementação visa atender demandas da Administração Pública secretaria de educação, denotando o interesse público.

CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 20/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.

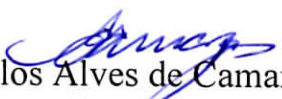
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente


Genésio Martins Neto
Relator



Renê Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


Carlos Alves de Camargos
Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo


Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator


Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.º 20/2022.



RECEBIMOS
22/03/2022
17:29

PROJETO DE LEI N° 00 DE 22 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, créditos suplementares às dotações do orçamento vigente no valor de **R\$838.200,00 (Oitocentos e trinta e oito mil e duzentos reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Educação, para cobertura das despesas do exercício de 2022, reforçando as dotações orçamentárias com saldos insuficientes, conforme relação seguinte:

Dotação	Elemento	Ficha	Fonte	Valor
020302 12 122 0117 2.0158	44.90.52.00	239	171	838.200,00
TOTAL				838.200,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º **serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação**, conforme disposto no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no mesmo montante referido no artigo 1º, observando as fontes de destinação de recursos, sendo:

I - R\$838.200,00 (**Oitocentos e trinta e oito mil e Duzentos Reais**) na fonte 171 – Transferência do Estado Referente a Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados a Educação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 22 de março de 2022

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 21, de 22 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento anual em vigor e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito suplementar no orçamento corrente.

A abertura de crédito adicional se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, conforme artigos 40 e 41 da Lei 4.320/64.

Conforme art. 42 da mesma lei, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (art.43).

O projeto também cumpre o disposto no inciso V do art. 167 da Constituição Federal



Câmara Municipal de São Gotardo

Verifica-se, ainda, o preenchimento dos requisitos necessários para a abertura de crédito suplementar, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964.

Preenchidos os requisitos legais, não existem óbices legais ou constitucionais, para a regular tramitação da matéria.


CONCLUSÃO

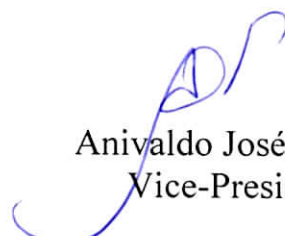
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 21/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 21, de 22 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento anual em vigor e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Executivo Municipal requer autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos que se tornaram insuficientes ao longo da execução orçamentária anual.

Os artigos 1º do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito suplementar. O artigo 2º, traz os créditos que serão anulados, para cobrir as despesas criadas.



Câmara Municipal de São Gotardo

A abertura de crédito suplementar depende de dois requisitos, a autorização legislativa e a indicação de recursos, o que se observa nos artigos 1º e 2º do projeto.

Preenchidos os requisitos legais, opinamos pela aprovação da matéria.

CONCLUSÃO


As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 21/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.

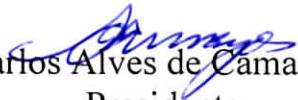
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente


Genésio Martins Neto
Relator


René Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


Carlos Alves de Camargos
Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator


Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.º 21/2022.



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

PROJETO DE LEI Nº. 21 de 22 de março de 2022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM SALDOS INSUFICIENTES NA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor, Lei nº 2.547 de 28/12/2021 no valor equivalente a **R\$436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais)** para reforçar as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FUNTE	VALOR
00239 - 020302 12 122 0117 2.0158 0000 449052	Manutenção da Frota do Ensino	171	436.000,00
TOTAL			R\$436.000,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações abaixo para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º da presente Lei, no valor equivalente a **R\$436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FUNTE	VALOR
0273 - 020302 12 365 0108 1.0114 0000 449051	Implantar áreas recreativas unidades ensino infantil	101	236.000,00
5 - 020302 12 365 0108 1.0116 0000 449052	Implantar laboratório informát unidades educação	101	200.000,00
			R\$436.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 22 de março de 2022.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

RECEBEMOS
22/03/22
as 17:31h



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 22, de 23 de março de 2022, que “cria o programa habitacional denominado dignidade em casa e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote e promover a construção de casas populares para famílias em situação de vulnerabilidade desabrigadas em razão das chuvas”

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de lei visa contemplar duas famílias desabrigadas pelas chuvas, através da criação do programa habitacional denominado dignidade em cãs. A proposição também autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote e promover a construção de casas populares para as referidas famílias, que foram classificadas pela assistência social em situação de vulnerabilidade.

A Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal, estabelece no artigo 177, parágrafo sexto, que compete ao Poder Público Municipal, formular e executar política habitacional



Câmara Municipal de São Gotardo

visando à implantação da oferta de moradia destinadas prioritariamente à população de baixa renda, bem como à melhoria das condições habitacionais.

Estando o Projeto em conformidade com a boa técnica legislativa e correta redação, preenchidos os requisitos legais, a comissão opina pela regular tramitação da matéria.


CONCLUSÃO

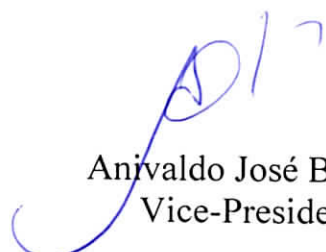
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 22/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Elávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 22, de 23 de março de 2022, que “cria o programa habitacional denominado dignidade em casa e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote e promover a construção de casas populares para famílias em situação de vulnerabilidade desabrigadas em razão das chuvas”

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto visa garantir o direito constitucional à moradia a duas famílias carentes do município, que se encontram em situação de vulnerabilidade social

Consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local, entende-se não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (Dirley da Cunha Júnior, Curso de Direito Constitucional).

Com efeito, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal, o direito à moradia encontra-se arrolado dentre os direitos fundamentais sociais. Além disso, releva notar que o art. 23, IX, da Constituição determina que é competência comum da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básicos.

O presente projeto, ao buscar garantir o direito à moradia, através da doação de lote e construção de casa para as famílias mencionadas.


No mérito, as Comissões em conjunto opinam pela aprovação do projeto tendo em vista a importância do Programa para solução das carências habitacionais do Município e o seu efeito multiplicativo na economia do Município.

CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 22/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente



Genésio Martins Neto
Relator



Renê Luiz César Ferreira
Vice-Presidente


COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de São Gotardo


Carlos Alves de Camargos
Presidente


Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator


Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.º 22/2022.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Cria o Programa Habitacional denominado “Dignidade em Casa” e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote e promover a construção de casas populares para famílias em situação de vulnerabilidade desabrigadas em razão das chuvas.

RECEBEMOS
23 / 03 / 22
às 16:54

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Habitacional denominado “Dignidade em Casa”, destinado às famílias residentes do Município de São Gotardo que ficaram desabrigadas em razão de chuvas e enchentes.

§1º Para executar o programa habitacional mencionado no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá doar o seguinte imóvel: ÁREA INSTITUCIONAL constituída do Lote de terreno urbano na quadra 16, com área total de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), situado na Rua Otacílio de Castro, bairro Saturnino Pereira, São Gotardo/MG, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, ponto mais ao norte desta gleba, de coordenadas N 7.865.778,99m e E 389.660,48m deste, segue confrontando com a Rua Otacílio de Castro com os seguintes azimutes e distâncias: 95°5'12" e 20,00m até o vértice 2, de coordenadas N 7.865.776,96m e E 389.681,80m; 185°5'12" e 25,00m até o vértice 3, de coordenadas N 7.865.751,43m e E 389.678,45m; 275°5'12" e 20,00m até o vértice 4, de coordenadas N 7.865.753,46m e E 389.658,00m; 505'12" e 25,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§2º Fica autorizada a desafetação do imóvel mencionado no §1º para os fins descritos nesta lei.

Art. 2º Fica autorizada a doação dos seguintes bens e serviços:

- I – lote de terreno público para a construção de casas populares;
- II – projeto de construção de casas populares;
- III – serviços e materiais de construção para a construção de casas populares.

Parágrafo Único. As casas populares obedecerão ao projeto padrão elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Dr. Maria





Art. 3º Serão contempladas pelo Programa Habitacional mencionado no art. 1º desta Lei, as famílias cujos representantes estão identificados nos Relatórios Técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a seguir discriminados:

I - Neide Aparecida dos Santos, CPF nº: 880.674.326-00

II - Eleusa Maria Rodrigues Costa, CPF nº: 681.800.476-87

Art. 4º As famílias contempladas com a doação de lote e construção de casa popular pelo Município, ficarão impedidas de realizar qualquer alienação, doação ou permuta do imóvel recebido pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Parágrafo único. As famílias contempladas com o Programa Habitacional ficarão impedidas de receber nova doação, cuja proibição se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de separação ou dissolução da união estável.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, temporária e excepcionalmente, a pagar benefício de auxílio aluguel às famílias mencionadas nesta lei, até a finalização do processo de construção das casas populares.

§1º - O valor limite do benefício descrito no caput será o definido através da Resolução nº 08/2018, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§2º - As despesas decorrentes deste artigo serão suportadas pela Resolução SEDESE nº 08/2022, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, MG, 23 de março de 2022.

Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita de São Gotardo





Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBJETO

Projeto de Lei nº 23, de 24 de março de 2022, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Mesa Diretora, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto lei em estudo concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, tendo por base o INPC acumulado, equivalente a 10,16%.

Acompanha o presente projeto a declaração de impacto financeiro, bem como de adequação orçamentária financeira, cumprindo o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus arts. 16, 17 e 20, bem como o disposto no art.169 da Constituição Federal.

Atendidos os requisitos legais, não existem óbices para aprovação da matéria, sendo que a concessão da recomposição salarial otimizará a prestação de serviços aos cidadãos.



Câmara Municipal de São Gotardo


CONCLUSÃO

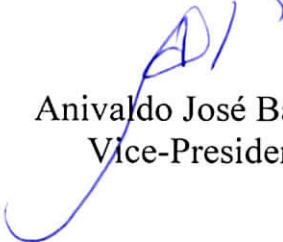
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 23/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente

Parecer ao PL 23/2022.



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 23, de 24 de março de 2022, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Mesa Diretora, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto tem por escopo conceder recomposição salarial, a partir de 1º de janeiro de 2022, aos servidores efetivos, comissionados, inativos e pensionistas do Poder Legislativo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, estando atendidas as disposições normativas relativas a finanças públicas, em especial o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou não existir óbices legais para aprovação da matéria, sendo que a concessão do recomposição é um direito previsto na Constituição, de modo a evitar a desvalorização da remuneração por causa da inflação.



Câmara Municipal de São Gotardo


Atendidos os requisitos legais, não existem óbices para aprovação da matéria.

CONCLUSÃO


As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 23/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.

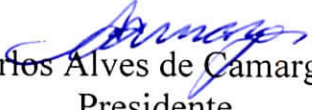
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

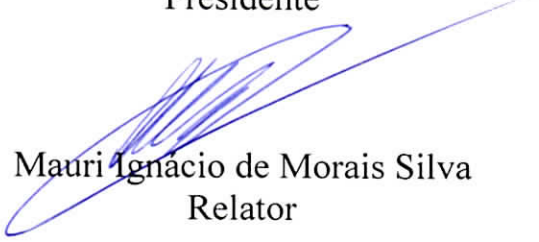

Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente


Genesio Martins Neto
Relator


Renê Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


Carlos Alves de Camargos
Presidente


Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator

Denise Alves
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica concedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de São Gotardo, em atendimento dos disposto no art.37, X, da Constituição Federal de 1.988.


Parágrafo único A revisão concedida para os servidores públicos efetivos e comissionados corresponde a 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) relativo ao INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período compreendido entre 01/01/2021 e 31/12/2021, sobre os vencimentos dos servidores.

Art. 2º Os proventos de aposentados e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índice em relação aos servidores públicos da Câmara Municipal, no que couber.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

São Gotardo, 24 de março de 2022.


Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo
Presidente


Marco Antônio Alves
Vice-Presidente


Anivaldo José Barbosa
1º Secretário


Célio Martins Reis
2º Secretário




Câmara Municipal de São Gotardo

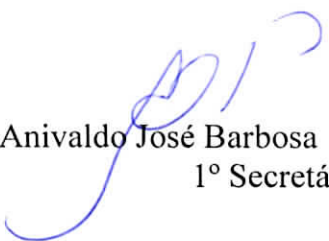
Justificativa

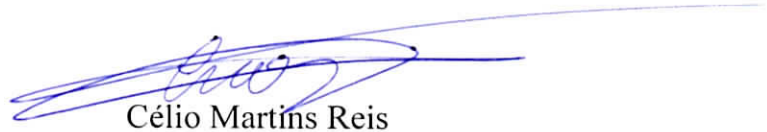
Visa-se com o presente projeto, recompor as perdas salariais referente a inflação ao ano de 2021.

São Gotardo, 24 de março de 2022.

Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo
Presidente


Marco Antônio Alves
Vice-Presidente


Anivaldo José Barbosa
1º Secretário


Célio Martins Reis
2º Secretário



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 24, de 24 de março de 2022, que autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do Município, em favor da secretaria municipal de educação, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura legislativa em pauta é submetida a essa Casa de Leis com vistas à inserir na LOA/2022, mediante a abertura de créditos adicionais especiais, o valor de R\$300.000,00 na secretaria de educação, oriundos do excesso de arrecadação.

No que concerne à competência legislativa, a matéria encartada neste projeto de lei e de iniciativa exclusiva do prefeito, além de ser abarcada como assunto de interesse local.

Em relação ao conteúdo ou requisito material da proposição, pertinente anotar que a Constituição da República, ao estabelecer princípios norteadores da elaboração dos orçamentos, entre outras regras, no artigos 165, §8º e 167, incisos II e V, respectivamente, dispõe que: “A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se



Câmara Municipal de São Gotardo

incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei” e “São vedados:”II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;’ e ‘V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”’.

A Comissão, examinou o Projeto e opina pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e conformidade com a técnica legislativa, e no mérito, opina pela sua regular tramitação.


CONCLUSÃO

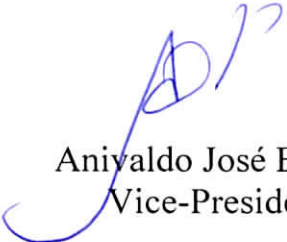
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 24/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 24, de 24 de março de 2022, que autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do Município, em favor da secretaria municipal de educação, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V).

A Lei 4.320/64 impõe limites às ações do executivo limitando o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos ao orçamento vigente.

O projeto indica as dotações que serão suplementadas, bem como que origem dos recursos decorre de transferência do Estado, cumprindo o disposto na Constituição e na Lei Orçamentária Federal.

Preenchidos os requisitos da legislação própria, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

CONCLUSÃO




Câmara Municipal de São Gotardo


As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 24/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.

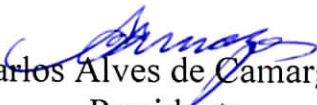
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente


Genésio Martins Neto
Relator


Renê Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


Carlos Alves de Camargos
Presidente


Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator


Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.º 24/2022.



PROJETO DE LEI Nº 24 DE 24 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, créditos suplementares às dotações do orçamento vigente no valor de **R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Educação, para cobertura das despesas do exercício de 2022, reforçando as dotações orçamentárias com saldos insuficientes, conforme relação seguinte:

Dotação	Elemento	Ficha	Fonte	Valor
020302 12 361 0108 2.0165 0000	44.90.52.00	258	171	300.000,00
TOTAL				300.000,00


Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º **serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação**, conforme disposto no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no mesmo montante referido no artigo 1º, observando as fontes de destinação de recursos, sendo:

I - R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) na fonte 171 – Transferência do Estado Referente a Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados a Educação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 24 de março de 2022


DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBEMOS
25 / 03 / 2022




Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 25, de 24 de março de 2022, que autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do Município de São Gotardo, para custeio das ações de manutenção de despesas da secretaria municipal de desenvolvimento urbano e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de pedido de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

O inciso V do art. 167 da Constituição Federal, veda a abertura de créditos suplementares ou especiais sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

O presente projeto busca a autorização legislativa. Verifica-se que foram cumpridas as exigências dos artigos. 41 a 43 da lei Federal n. 4.320/64.

O objetivo é para construção e reforma de ponte em perímetro urbano.

Preenchidos os requisitos legais, não existem óbices legais ou constitucionais, para a regular tramitação da matéria.



Câmara Municipal de São Gotardo

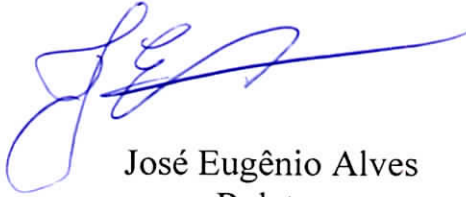
CONCLUSÃO

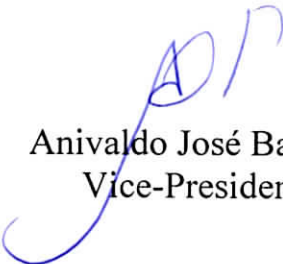
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 25/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Plávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 25, de 24 de março de 2022, que autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento geral do Município de São Gotardo, para custeio das ações de manutenção de despesas da secretaria municipal de desenvolvimento urbano e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

Crédito especial são créditos adicionais designados quando o motivo da sua implementação for a necessidade de dotação de recursos para uma atividade que não teve dotação anteriormente. Quer dizer, ele cria recursos onde não havia dotação orçamentária.

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64.

Os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei em comento solicitam autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no valor total de até de R\$2.100,00 (dois milhões e cem mil reais), para construção e reforma de ponte em perímetro urbano.



Câmara Municipal de São Gotardo

O artigo 3º, traz os créditos que serão anulados, para cobrir as despesas criadas.

A abertura de crédito adicional especial, depende de dois requisitos, a autorização legislativa e a indicação de recursos, o que se observa nos artigos 1º e 3º do projeto.


Preenchidos os requisitos legais, opinamos pela aprovação da matéria.

CONCLUSÃO


As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 25/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.


COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente


Genésio Martins Neto
Relator



Renê Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


Carlos Alves de Camargos
Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo


Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator


Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.º 25/2022.



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 24 DE MARÇO DE 2022

RECEBEMOS
25 / 03 / 2022
Carina

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento e a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de **R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de cobrir as despesas para custear as ações de **CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTE EM PERÍMETRO URBANO**, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº4.320/64.

Art. 2º. As naturezas das despesas e fontes no valor constante do artigo 1º serão incorporadas nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.005.003.15.452.0103.2195	100	construção e reforma de ponte em perímetro urbano	44.90.51.00	2.100.000,00
T O T A L				2.100.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para fazer face às despesas do artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação, por decreto, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)** das seguintes dotações:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	FONTE	VALOR
00207 - 020301 12 122 0114 2.0150	Remuneração Pessoal ADM Educação	31.90.11.00	101	700.000,00
00233 - 020302 12 122 0108 2.0151	Manutenção Atividades ADM Educação	44.90.51.00	101	200.000,00
00271 - 020302 12 365 0108 1.0113	Construção de Escola do Ensino Infantil	44.90.51.00	101	500.000,00
00281 - 020302 12 365 0108 1.0201	Ampliar, reformar equipar escolas infanti	44.90.51.00	101	700.000,00
TOTAL				2.100.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carina



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO
Administrando para todos

2021-2024

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de março de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de São Gotardo

PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 03, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Gotardo por seus Representantes aprovou, e eu, Carlos Alves de Camargos, Presidente da Câmara nos termos do inciso XXXVII do artigo 83 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

Parágrafo único. Regem-se também por este código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

José Engênio Soares

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000

www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

Art. 2º. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, legais, orgânicas, regimentais e as estabelecidas neste código, sujeitando-se às medidas disciplinares nele previstas.

Art. 3º. Na sua atividade, o Vereador presta serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, devendo manter postura condizente com o cargo que ocupa.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art.4º. São deveres fundamentais do Vereador:

I – promover a defesa do interesse público, fiscalizando as ações inerentes ao bem estar da população;

II – respeitar e cumprir as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, bem como as leis e normas internas da Casa;

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo norteado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da democracia, do livre acesso, da representatividade, da supremacia do plenário, da transparência, da função social da atividade parlamentar e da boa-fé;



Câmara Municipal de São Gotardo

- apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro;
- VI – examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;
- VII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;
- VIII – prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
- IX – manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal;
- X – respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ÉTICA PARLAMENTAR

Art.5º. É criada a Comissão de Ética Parlamentar, aplicando-se-lhe, quando cabíveis os preceitos regimentais referentes as Comissões permanentes.

§ 1º A constituição da Comissão de Ética observará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam desta Casa Legislativa, os quais deverão receber a aprovação da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de São Gotardo

2º Os membros da Comissão de Ética terão mandato de 1 (um)

anos, sendo permitida a recondução.

§ 3º Os membros elegerão o presidente da Comissão.

§ 4º A comissão reunir-se-á por convocação do seu presidente, sempre que for necessário.

Art.6º. Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

I – zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste Código e da legislação pertinente, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara;

II – propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, visando a manter a unidade deste Código;

III – instruir processos disciplinares contra Vereadores e proceder a todos os atos necessários a sua instrução, elaborando projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;

IV – opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas pela Mesa Diretora;

V – responder e dar parecer às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

VI – manter contato com órgãos legislativos da esfera Estadual e Federal, visando à troca de experiências sobre ética parlamentar.

[Handwritten signatures in blue ink]



Câmara Municipal de São Gotardo

Art.7º. O Presidente da Comissão de Ética Parlamentar submeterá aos demais Membros a indicação de um relator, com as seguintes atribuições:

- I – receber denúncias contra Vereadores;
- II – proceder à instrução de processos disciplinares;
- III – relatar as decisões e os pareceres suscitados pela Comissão.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS INCOMPATÍVEIS E ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art.8º. Constituem atos incompatíveis e atentatórios com o decoro parlamentar, puníveis na forma deste código:

- I – pautar-se pela não observância dos protocolos éticos discriminados neste código;
- II – agir de acordo com a má-fé;
- III – não respeitar a propriedade intelectual das proposições;
- IV – não exercer a atividade parlamentar com zelo e probidade;
- V – não atender às obrigações político- partidárias;
- VI – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão hajam resolvido, que devam ficar secretos;
- VII – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- VIII – fraudar as votações em Plenário;
- IX – receber vantagens indevidas, tais COMO:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Antônio' and a large signature]



Câmara Municipal de São Gotardo

doações;

b) benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas.

X – portar armas no recinto da Câmara Municipal;

XI – eximir-se de denunciar qualquer informação a preceito deste código;

XII – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando—a a contraprestação financeira ou a prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

XIII – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado da deliberação;

XIV – omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições prestar informações falsas em qualquer forma de manifestação;

XV – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar por atos ou palavras outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos presidentes;

XVI – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPÍTULO V



Câmara Municipal de São Gotardo

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art.9º. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

- I – censura verbal ou escrita;
- II – suspensão de prerrogativas regimentais;
- III – suspensão temporária do exercício do mandato;
- IV – perda do mandato.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara de Vereadores, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os antecedentes do infrator.

Art.10. A censura verbal será aplicada, pelo Presidente da Câmara, em Sessão, ou de Comissão, durante suas reuniões, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I a VII do artigo 8º.

Parágrafo único. Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer ao respectivo Plenário.

Art.11. A censura escrita será aplicada pela Mesa, por provocação do ofendido, nos casos de incidência na conduta dos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIV e XV do artigo 8º, ou, por solicitação do Presidente da Câmara ou de Comissão, nos casos de reincidência das condutas dos incisos I a VII do artigo 8º.



Câmara Municipal de São Gotardo

Art.12. Considera-se incurso na sanção de suspensão do exercício do mandato por conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara Municipal, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos incisos referidos no artigo anterior;

II – descumprir os preceitos dos incisos VII, XIII e XVI do artigo 8º deste Código;

III – praticar transgressão grave e reiterada aos Preceitos deste Código, especialmente dos incisos VIII, IX e XV do artigo 8º, ou do Regimento Interno em seus artigos 158 a 162.

§ 1º O processo disciplinar, na forma do artigo 13, será instruído pela Comissão de Ética Parlamentar, mediante provocação de um dos seus membros, do Presidente da Casa, da Mesa ou de qualquer outro Vereador.

§ 2º A penalidade que trata o caput deste artigo será aplicada pelo Plenário, em escrutínio aberto.

Art.13. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Câmara de Vereadores, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Vereador que incidir nas vedações dos incisos I a III do art. 12, observado o seguinte:

I – recebida representação nos termos do artigo 7º, verificadas a existência dos fatos e respectivas provas, o relator designado encaminhará ao Conselho, cujo Presidente instaurará o processo;

II – instaurado o processo, o Conselho promoverá a apuração sumária dos fatos, assegurando ao representado ampla defesa e



Câmara Municipal de São Gotardo

providenciando as diligências que entender necessárias, no prazo de trinta dias;

III – o Conselho emitirá, ao final da apuração, parecer concluindo pela improcedência ou procedência da representação, e determinará seu arquivamento ou proporá a aplicação da penalidade de que trata este artigo; neste caso, o parecer será encaminhado à Mesa para as providências referidas no inciso III do artigo 9º.

IV – a penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas, a juízo da Comissão, que deverá fixar o alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida;

V – em qualquer caso, a suspensão não poderá estender-se por mais de três meses

Art.14. Considera-se incurso na sanção de perda do mandato por conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara Municipal, o Vereador:

I – que reincidir, por três vezes na mesma legislatura, em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal;

II – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

III – quando decretar a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a perda do mandato será decida pelo Plenário da Câmara Municipal, por voto aberto e maioria absoluta.

Art.15. Não perderá o mandato o Vereador que se enquadrar numa das hipóteses do artigo 56 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Gotardo

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art.16. O processo disciplinar pode ser instaurado mediante requerimento por escrito enviado ao Presidente da Comissão Ética Parlamentar, subscrito pelo Presidente, pela Mesa Diretora, por partido político, Comissão Permanente ou qualquer Vereador no regular exercício do mandato, bem como por 1% dos eleitores no exercício dos seus direitos políticos.

Art.17. É assegurado ao acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa, podendo designar um advogado que acompanhará o processo em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários à sua defesa.

Art.18. No caso de denúncia procedida por eleitores, o Presidente da Comissão apreciará a matéria, emitindo parecer prévio, num prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O parecer prévio será votado nas próximas cinco sessões ordinárias da Câmara Municipal; se rejeitado será arquivada a denúncia e, em caso de aprovação, será formado o processo disciplinar.

Art.19. Ao presidente da Comissão de Ética incumbirá promover o processo disciplinar, acompanhá-lo, podendo solicitar diligências, e formular a representação.



Câmara Municipal de São Gotardo

Art. 20. Após constituída a representação contra o Vereador, será oferecida cópia da representação contra quem é formulada, o qual terá prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara Municipal para apresentar defesa escrita e provas.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem apresentação da defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor jurídico para oferecê-la, abrindo-lhe igual prazo.

Art.21. Apresentada a defesa a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessária, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões ordinárias da Câmara Municipal, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento da mesma, oferecendo-se, na primeira hipótese, o Projeto de Resolução apropriado para a declaração da perda do mandato ou da suspensão temporária do exercício do mandato.

Art.22. Em caso de perda do mandato, o parecer da Comissão Ética Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para exame dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, cuja Redação Final deverá ser apresentada num prazo de cinco Sessões Ordinárias.

Art.23. Concluída a tramitação na Comissão de Ética Parlamentar e na Comissão de Constituição e Justiça, será o processo encaminhado à Mesa da Câmara Municipal, uma vez lido no expediente, será incluído na Ordem do Dia da Sessão subsequente.

Art.24. As apurações de fatos e responsabilidades previstas neste Código poderão, quando a sua natureza assim exigir, ser solicitada

[Handwritten signatures in blue ink]



Câmara Municipal de São Gotardo

do Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da

Mesa da Casa, hipótese em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos estabelecidos neste título.

Art.25. O processo regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pela mesma, suprimidas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

Art.26. Se a denúncia formulada contra Vereador for considerada de má-fé, leviana e ofensiva à sua imagem, a Comissão de Ética Parlamentar remeterá os autos à Presidência da Casa para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de ofensa à imagem da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27. Quando, no curso de uma discussão, em Plenário, o Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou da Comissão que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento da censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão encaminhará o expediente à Comissão de Ética Parlamentar, que instruirá o processo na forma deste Código.


[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JEA', 'NW', and 'Rodrigues']





Câmara Municipal de São Gotardo

Esta forma, encaramos como uma edificante conquista desta Casa a implantação deste Código de Ética, a ensejar um legislador mais qualificado, prudente e consciente de suas prerrogativas.

São Gotardo, 18 de outubro de 2021.


Carlos Alves de Camargos
Presidente


Valdivino Honorato de Oliveira
Vice-presidente


Ana Flávia Rodrigues
1º Secretário


Mauri Ignácio de Moraes Silva
2º Secretário